

Aula 00

*TCM-SP (Auditor de Controle Externo -
Letras - Língua Portuguesa) Direito
Constitucional e Lei Orgânica*

Autor:
**Equipe Direito Constitucional
Estratégia Concursos**

11 de Setembro de 2023

Índice

| | |
|---|----|
| 1) Municípios - lei orgânica; remuneração dos agentes políticos | 3 |
| 2) Questões Comentadas - Municípios - lei orgânica; remuneração dos agentes políticos | 11 |
| 3) Lista de Questões - Municípios - lei orgânica; remuneração dos agentes políticos | 17 |



A POSIÇÃO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Segundo o art. 18, da CF/88, “a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a **União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios**, todos **autônomos**, nos termos desta Constituição”. Os Territórios não são entes federativos e, portanto, não possuem autonomia política.

Até a promulgação da CF/88, os Municípios não eram considerados entes federativos; com a promulgação da atual Carta Magna, eles passaram a também ser dotados de autonomia política. Com base nisso, a doutrina dominante reconhece que a **federação brasileira é de 3º grau**.¹

Há que se dizer que autonomia difere de soberania. Os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) são todos **autônomos**, isto é, são dotados de **auto-organização, autolegislação, autoadministração e autogoverno**, dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal. Note-se que há um **limitador ao poder** dos entes federativos.

A **soberania** é atributo apenas da República Federativa do Brasil (RFB), do Estado federal em seu conjunto. A **União** é quem representa a RFB no plano internacional (art. 21, inciso I), mas possui apenas autonomia, jamais soberania.

Os Municípios, na condição de entes federativos, são dotados de autonomia política, que se manifesta por meio de **4 (quatro) aptidões**:

a) Auto-organização: Os Municípios se auto-organizam por meio da **elaboração das suas Leis Orgânicas**, que, na esfera municipal, desempenham papel equivalente ao das Constituições Estaduais. Apesar disso, destaque-se, a doutrina entende que a elaboração das Leis Orgânicas **não é manifestação do Poder Constituinte Derivado Decorrente**.

É necessário que se tenha em mente que as Leis Orgânicas devem observar todas as normas da Constituição Federal, **sob pena de serem declaradas inconstitucionais** no que forem divergentes.

b) Autolegislação: É a capacidade de os Municípios **editarem suas próprias leis** (leis municipais).

c) Autoadministração: É o poder que os Municípios têm para exercer suas atribuições de **natureza administrativa, tributária e orçamentária**. Os Municípios elaboram seus próprios orçamentos, arrecadam seus próprios tributos e executam políticas públicas, dentro da sua esfera de atuação, segundo a repartição constitucional de competências.

d) Autogoverno: Os Municípios têm poder para **eleger seus próprios representantes**. É com base nessa capacidade que os Municípios elegem seus Prefeitos e Vereadores.

As Leis Orgânicas Municipais

Os Municípios, na condição de entes federativos, possuem **capacidade de auto-organização**. Para exercer

¹ O Prof. Manoel Gonçalves Ferreira Filho diz que o federalismo brasileiro é de 2º grau, apesar de reconhecer a existência de 3 (três) ordem jurídicas. Segundo ele, haveria um grau da União para os Estados e outro grau, dos Estados para os Municípios.



esse poder, os Municípios editam as chamadas **Leis Orgânicas**, que, na esfera municipal, desempenham papel equivalente ao das Constituições Estaduais. Apesar disso, destaque-se, a doutrina entende que a elaboração das Leis Orgânicas não é manifestação do Poder Constituinte Derivado Decorrente.

A CF/88 determina que a Lei Orgânica do Município será **votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros** da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado. Serão objeto da Lei Orgânica a organização dos órgãos da Administração, a relação entre os Poderes, bem como a disciplina da competência legislativa do Município.

É necessário que se tenha em mente que as Leis Orgânicas **devem respeitar os princípios previstos no texto constitucional**. Assim, vale a pena destacar o seguinte:

- a) Os **princípios fundamentais** da República Federativa do Brasil (art. 1º - art. 4º, CF/88) devem ser observados pelos Municípios.
- b) Os **direitos e garantias fundamentais** previstos na CF/88 devem ser observados em âmbito municipal.
- c) A **repartição de competências** entre os entes federativos, definida pela CF/88, deve ser observada pela Lei Orgânica Municipal.
- d) As **regras gerais do processo legislativo** previstas na CF/88 devem ser aplicadas, por simetria, ao processo legislativo municipal definido pelas Leis Orgânicas.
- e) Os **princípios da Administração Pública** previstos na CF/88 também se aplicam à esfera municipal.
- f) Além dos demais direitos e garantias definidos pela Constituição do Estado de Santa Catarina.

Além disso, a Constituição Federal de 1988 prevê, em seu art. 29, regras gerais de organização para os Municípios. Em outras palavras, a CF/88 estabelece diretrizes a serem observadas pelas Leis Orgânicas dos Municípios.

Vejamos o que dispõe a CF/88:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;



O Prefeito e Vice-Prefeito serão eleitos pelo **sistema majoritário**, para mandato de 4 (quatro) anos. A eleição é realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devem suceder. No caso de Municípios com **mais de 200.000 eleitores**, a eleição de Prefeito e Vice-Prefeito ocorrerá pelo **sistema majoritário de 2 turnos**; caso o número de eleitores seja inferior a 200.000, haverá apenas 1 (um) turno de votação.

Os Vereadores são eleitos pelo **sistema proporcional** e irão compor a **Câmara Municipal**. Compete à Lei Orgânica fixar o **número de Vereadores**, observados limites máximos definidos pela Constituição, escalonados **segundo o número de habitantes do Município**. Nos Municípios com até 15 mil habitantes, por exemplo, o número máximo de Vereadores é 9 (nove); já nos Municípios com mais de 8 milhões de habitantes, o número máximo de Vereadores é 55 (cinquenta e cinco).

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

- a)** 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes;
- b)** 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;
- c)** 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- d)** 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;
- e)** 17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;
- f)** 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento sessenta mil) habitantes;
- g)** 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- h)** 23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes;
- i)** 25 (vinte e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes;
- j)** 27 (vinte e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos cinquenta mil) habitantes;
- k)** 29 (vinte e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes;



- l) 31 (trinta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e de até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes;
- m) 33 (trinta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes;
- n) 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes;
- o) 37 (trinta e sete) Vereadores, nos Municípios de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes;
- p) 39 (trinta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e de até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes;
- q) 41 (quarenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes e de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes;
- r) 43 (quarenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
- s) 45 (quarenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes e de até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes;
- t) 47 (quarenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes;
- u) 49 (quarenta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes;
- v) 51 (cinquenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes e de até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes;
- w) 53 (cinquenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; e
- x) 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

A **remuneração dos agentes políticos**, a saber, o **subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais**, é fixada mediante **lei de iniciativa da Câmara Municipal**. Destaque-se que os demais servidores públicos municipais terão sua remuneração fixada por lei de iniciativa do Prefeito.

Os **subsídios dos Vereadores**, por outro lado, são **fixados pelas Câmaras Municipais**. Para evitar que os Vereadores possam determinar seus próprios subsídios, a CF/88 estabelece que o **subsídio dos Vereadores será fixado em cada legislatura para a subsequente**. Assim, um ato da Câmara Municipal fixando o subsídio dos Vereadores somente será aplicável aos Vereadores que estiverem em exercício na **próxima legislatura**.



A CF/88 prevê **limites máximos** para os subsídios dos Vereadores. Esses limites variam conforme o número de habitantes dos Municípios e estão relacionados a um percentual do subsídio dos Deputados Estaduais, o que pode ser resumido no quadro abaixo.

| Número de habitantes | Até 10.000 | De 10.001 a 50.000 | De 50.001 a 100.000 | De 100.001 a 300.000 | De 300.001 a 500.000 | Acima de 500.000 |
|---|------------|--------------------|---------------------|----------------------|----------------------|------------------|
| Subsídio máximo do vereador (% subsídio deputados estaduais) | 20% | 30% | 40% | 50% | 60% | 75% |

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;

Com o objetivo de estabelecer limites aos gastos públicos, a CF/88 dispõe que o total da despesa com a **remuneração de Vereadores não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita do Município.**

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembleia Legislativa;

Os Vereadores não têm imunidade formal (processual), mas **apenas imunidade material**. Eles são **invioláveis** por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, mas apenas **na circunscrição do Município**.

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

O artigo 29, X, da Constituição Federal trata do **julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça**. Considerando que o constituinte não foi muito claro nessa determinação, o STF entende que a competência do Tribunal de Justiça para julgar **prefeitos se limita aos crimes de competência da justiça comum estadual**. Nos demais casos, a competência originária cabe ao respectivo tribunal de segundo grau. Assim, em caso de crimes eleitorais, a competência será do Tribunal Regional Eleitoral; nos crimes federais, a competência será do Tribunal Regional Federal.

Há duas importantes súmulas do STJ sobre esse assunto. A primeira delas é a Súmula 208, que determina que *“compete à **Justiça Federal** processar e julgar prefeito municipal por desvio de verba sujeita a prestação de contas perante órgão federal”*. A segunda é a Súmula 209, que estabelece que *“compete à **Justiça Estadual** processar e julgar prefeito **por desvio de verba transferida e incorporada ao patrimônio municipal**”*. Ainda segundo o STJ, o Prefeito será julgado **pelo Tribunal de Justiça** (e não pelo tribunal do júri) no caso de **crimes dolosos contra a vida**.



No que se refere aos **crimes de responsabilidade** praticados pelo Prefeito Municipal, é importante que os classifiquemos em próprios ou impróprios. Enquanto os primeiros são infrações político-administrativas, cuja sanção corresponde à perda do mandato e à suspensão dos direitos políticos, os segundos são verdadeiras infrações penais, apenados com penas privativas de liberdade. Os **crimes próprios** deverão ser julgados pela **Câmara Municipal**, enquanto os **crimes impróprios** deverão ser julgados pelo **Judiciário**, independentemente do pronunciamento da Câmara de Vereadores.

Destaca-se, porém, que a Constituição Federal prevê a competência originária do Tribunal de Justiça, salvo as exceções anteriormente mencionadas, apenas para o processo e julgamento das infrações penais comuns contra o Prefeito Municipal. **Não se admite a extensão interpretativa para se considerar a existência de foro privilegiado para as ações populares, ações civis públicas e demais ações de natureza cível.** Essa proibição também vale para as ações de improbidade administrativa, por ausência de previsão constitucional específica.

A Constituição prevê algumas hipóteses de **crime de responsabilidade** do Prefeito em seu art. 29-A, § 2º (rol exemplificativo): efetuar **repasso que supere os limites** definidos no artigo 29-A; **não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou enviá-lo a menor** em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

A Câmara Municipal exerce as duas funções típicas do Poder Legislativo: a **função legislativa** e a **função fiscalizatória**. A Lei Orgânica Municipal deverá tratar dessas duas funções do Poder Legislativo Municipal.

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

O **titular do poder político é o povo**. O exercício do poder, em regra, se dá por meio dos representantes eleitos. No entanto, também é possível o exercício do poder **diretamente** pelo povo. Dois exemplos estão no art. 29, XII e XIII:

a) As associações podem participar do **planejamento municipal**, cooperando com o Poder Público (art. 29, XII)

b) É possível a **iniciativa popular de leis municipais**. Exige-se, para tanto, a manifestação de pelo menos **5% do eleitorado municipal**. É esse o quórum exigido para a apresentação de projetos de lei de iniciativa popular em âmbito municipal.

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

O Prefeito **perderá o mandato** ao **assumir outro cargo ou função** na Administração Pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público.





1. (Questão Inédita) Os Municípios possuem autonomia política, administrativa e financeira, mas não autonomia legislativa.

Comentários:

Os Municípios também possuem autonomia legislativa, já que também têm competência para editar as próprias leis. A questão está errada.

2. (Questão Inédita) Os Municípios, na condição de entes federativos, possuem uma tríplice capacidade da autonomia: auto-organização, autogoverno e autoadministração.

Comentários:

De fato, a autonomia dos entes da federação se traduz em três aptidões: auto-organização, autogoverno e autoadministração. Alguns autores acrescentam, ainda, a capacidade de autolegislação a esse rol. Questão correta.

3. (TCM / SP – 2015) Lei Orgânica Municipal, como projeção da autonomia municipal, deve disciplinar a organização municipal consoante os balizamentos estabelecidos pela Constituição da República, não sendo possível que a Constituição Estadual o faça.

Comentários:

A Lei Orgânica é o instrumento por meio do qual o Município manifesta o seu poder de auto-organização, sendo, portanto, projeção da autonomia municipal. A organização municipal é matéria que cabe à Lei Orgânica, devendo observar as regras gerais estabelecidas pela CF/88. A Constituição Estadual não pode versar sobre a organização municipal, sob pena de violar o pacto federativo. Questão correta.

4. (Questão inédita) O número de Vereadores de um Município depende de seu número de eleitores.

Comentários:

O número de vereadores é estabelecido conforme o número de habitantes do município. A questão está errada.

5. (Questão inédita) A Lei Orgânica do Município deve ser votada pela Câmara Municipal, em dois turnos, com interstício mínimo de 30 dias, sendo aprovada se obtiver dois terços dos votos dos vereadores.

Comentários:



A CF/88 determina que a Lei Orgânica do município será votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal. A questão está errada.



QUESTÕES COMENTADAS

1. (VUNESP / Câmara de S. José dos Campos – 2022) Sobre os Municípios, assinale a alternativa que está de acordo com o disposto na Constituição Federal.

- a) O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de quinze por cento da receita do Município.
- b) O julgamento do prefeito deverá ser feito perante o Superior Tribunal de Justiça.
- c) A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.
- d) As contas dos Municípios ficarão, durante noventa dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte.
- e) O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de um terço dos membros da Câmara Municipal.

Comentários:

Letra A: errada. De acordo com o art. 29, inciso VII, da CF/88, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **cinco por cento** da receita do Município.

Letra B: errada. O julgamento do Prefeito se dá perante o Tribunal de Justiça (art. 29, X, CF/88).

Letra C: correta. Está em harmonia com o art. 29-A, § 1º, da CF/88:

Art. 29-A [...]

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Letra D: errada. Conforme o art. 31, § 3º, as contas dos Municípios ficarão à disposição de qualquer contribuinte durante **sessenta** dias, anualmente.

Letra E: errada. Segundo o art. 31, § 2º, o parecer prévio somente deixará de prevalecer pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

O gabarito é a letra C.

2. (VUNESP / Câmara de Potim – 2021) De acordo com a Constituição Federal de 1988, assinale a alternativa correta acerca dos municípios.

- a) O julgamento do Prefeito ocorre perante a Justiça de primeira instância.
- b) A iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, se dá através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado.
- c) Os Vereadores possuem inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Estado.



- d) A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito deve ser realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, devendo ser realizado o segundo turno, caso não obtida a maioria absoluta no primeiro, no caso de Municípios com mais de cem mil eleitores;
- e) O Município rege-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de vinte dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Comentários:

Letra A: errada. O julgamento do Prefeito se dá perante o Tribunal de Justiça (art. 29, X, CF/88).

Letra B: correta. A alternativa vai ao encontro do art. 29, XIII, CF/88:

Art. 29 [...]

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

Letra C: errada. A inviolabilidade dos Vereadores se dá na circunscrição do Município (art. 29, VIII).

Letra D: errada. De acordo com o art. 29, II, a eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, havendo segundo turno no caso de Municípios com mais de **duzentos mil eleitores**;

Letra E: errada. O interstício mínimo é de **dez dias**, conforme o caput do art. 29 da CF/88.

O gabarito é a letra B.

3. (VUNESP / Câmara de Boituva – 2020) Suponha que a Câmara Municipal do Município X, com a anuência de Mário, Presidente da referida Câmara Municipal, gastou 75% (setenta e cinco por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. De acordo com a Constituição Federal, é correto afirmar que

- a) não há qualquer irregularidade em gastar 75% (setenta e cinco por cento) da receita da Câmara Municipal com folha de pagamento, desde que o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não ultrapasse dez por cento da receita do Município.
- b) Mário somente teria incorrido em crime de responsabilidade se a Câmara Municipal houvesse gastado mais de 80% (oitenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.
- c) não há previsão constitucional que limite os gastos da Câmara Municipal com folha de pagamentos.
- d) constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal gastar mais de 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.
- e) apenas haveria irregularidade do Presidente da Câmara Municipal em gastar o referido percentual com a folha de pagamento se, em tal montante, não tivesse incluído o gasto com o subsídio dos vereadores e se a despesa ultrapassasse 20% (vinte por cento) da receita do Município.

Comentários:

Conforme o art. 29-A, § 1º, da CF/88, a Câmara Municipal **não gastará mais de setenta por cento** de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. Ainda conforme o §



3º do mesmo art. 29-A, é **crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal** o desrespeito ao limite de gastos com folha de pagamento. A única alternativa correta é a letra D.

4. (VUNESP / Prefeitura de Sorocaba – 2019) A Constituição Federal estabelece a quantidade de vereadores de acordo com o tamanho da população. Considerando que município de Sorocaba possui aproximadamente de 645 mil habitantes (censo do IBGE de 2015), o limite máximo de vereadores em Sorocaba é de

- a) 22 (vinte e dois) vereadores.
- b) 25 (vinte e cinco) vereadores.
- c) 26 (vinte e seis) vereadores.
- d) 27 (vinte e sete) vereadores.
- e) 30 (trinta) vereadores.

Comentários:

Para municípios com mais de 600.000 (seiscentos mil) até 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes, a Carta Magna fixa o limite máximo de 27 (vinte e sete) vereadores (art. 29, IV, “j”, CF). O gabarito é a letra D.

5. (VUNESP / Prefeitura de Registro – 2016) O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na respectiva Lei Orgânica e o seguinte limite máximo, em Municípios de

- a) até dez mil habitantes, corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.
- b) dez mil e um a cinquenta mil habitantes, equivalerá a vinte e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.
- c) cinquenta mil a cem mil habitantes, será de trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.
- d) cem mil e um a trezentos mil habitantes, corresponderá a trinta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.
- e) trezentos mil a quinhentos mil habitantes, será de quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.

Comentários:

A questão cobra o conhecimento do art. 29, VI, da Constituição, que estabelece limites máximos para os subsídios dos Vereadores, conforme o número de habitantes do Município:

Art. 29, VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

- a) em Municípios de **até dez mil habitantes**, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a **vinte por cento** do subsídio dos Deputados Estaduais;



- b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais (...).

O gabarito é a letra A.

6. (VUNESP / SAEE-SP – 2014) Na Constituição Federal de 1988, o Município é uma pessoa jurídica de direito público interno, que possui autonomia, caracterizada por sua capacidade de

- a) não-intervenção, autoadministração, autolegislação e independência.
- b) autodeterminação, independência, prevalência e auto-eleição.
- c) auto-organização, autogoverno, autoadministração e autolegislação.
- d) autolimitação, autoadministração, auto-organização e não-intervenção.
- e) não-intervenção, autodeterminação, autogoverno e auto-legislação.

Comentários:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são entes federativos dotados de autonomia. A autonomia fica caracterizada pela capacidade de **auto-organização, autogoverno, autoadministração e autolegislação** dos entes federativos. O gabarito é a letra C.

7. (FGV/PM-RJ - 2021) A Constituição do Estado Alfa, com o objetivo de conter o crescente déficit público, sabidamente acentuado em razão da drástica diminuição do turismo e da conseqüente redução da arrecadação tributária, estabeleceu a correspondência, considerando a população local, dos subsídios dos Vereadores dos Municípios situados em seu território com o dos Deputados Estaduais.

À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que a Constituição do Estado Alfa

- a) não pode dispor livremente sobre a matéria, que deve ser disciplinada em cada lei orgânica.
- b) não pode dispor livremente sobre a matéria, que é disciplinada na Constituição da República.
- c) não pode dispor livremente sobre a matéria, que deve ser disciplinada em resolução de cada Câmara Municipal.
- d) pode dispor livremente sobre a matéria, de modo que cada Estado pode definir os patamares máximos tidos como adequados.



e) pode dispor livremente sobre a matéria, mas sem exaurir a disciplina, que deve ser complementada pela lei orgânica de cada Município.

Comentários:

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

A Constituição do Estado Alfa não pode dispor livremente sobre a matéria, que é disciplinada na Constituição da República. Vejamos como a CF/88 trata o tema:

Art. 29, VI - o **subsídio dos Vereadores** será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os **seguintes limites máximos**:

- a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.

Portanto, o assunto já é tratado na CF/88, que impõe limites à Lei Orgânica do Município no que se refere ao subsídio dos Vereadores.

8. (FGV / DPE-RJ – 2019) Determinado vereador almejava apresentar projeto de lei fixando o subsídio a ser pago aos integrantes da Câmara Municipal, tendo solicitado que sua assessoria se pronunciasse sobre a existência de algum limite constitucional a esse respeito.

A assessoria respondeu corretamente que, à luz da sistemática constitucional:

- a) não existem limites a serem observados;
- b) os limites existentes somente estão relacionados à população do Município;
- c) os limites existentes estão relacionados ao subsídio dos deputados estaduais;
- d) os limites existentes estão relacionados à população do Município e ao subsídio dos deputados estaduais;
- e) os limites existentes somente estão relacionados ao subsídio dos deputados federais.

Comentários:



O subsídio pago aos vereadores tem seu valor limitado pela Constituição, de acordo com a população do Município, em valor percentual do subsídio dos deputados estaduais (art. 29, VI, CF). A título de exemplo, em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais. O gabarito é a letra D.

9. (FGV / DPE-RJ – 2019) A Câmara dos Vereadores do Município Alfa aprovou o diploma normativo que regeria o Município, por dois terços dos seus membros, após dois turnos de votação, com o interstício de dez dias entre cada uma delas.

O referido diploma normativo, na sistemática constitucional, é:

- a) a Constituição Municipal;
- b) a Lei Orgânica Municipal;
- c) a Lei Complementar Municipal;
- d) a Lei Ordinária Municipal;
- e) o Estatuto Municipal.

Comentários:

Esse diploma normativo é a **Lei Orgânica Municipal**. O art. 29 da Carta Magna prevê que o Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição e na Constituição do respectivo Estado. O gabarito é a letra B.

10. (FGV / Câmara de Salvador – 2018) Determinado Município do Estado da Bahia tem população de dois milhões, seiscentos e setenta e cinco mil habitantes e ocupa uma área territorial de seiscentos e noventa e três quilômetros quadrados. Em tema de organização do Poder Legislativo Municipal, a Constituição da República de 1988 estabelece que a Câmara do citado Município deve observar o limite máximo de:

- a) vinte e um Vereadores, diante de seu número de habitantes e de sua extensão territorial;
- b) vinte e cinco Vereadores, diante de seu número de habitantes;
- c) trinta e cinco Vereadores, diante de seu número de habitantes e de sua extensão territorial;
- d) quarenta e três Vereadores, diante de seu número de habitantes;
- e) cinquenta e cinco Vereadores, diante de seu número de habitantes e de sua extensão territorial.

Comentários:

A alínea “r” do art. 29, IV, da Constituição, fixa o limite de 43 (quarenta e três) Vereadores para Municípios com mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e até 3.000.000 (três milhões) de habitantes. Portanto, o gabarito é a letra D.



LISTA DE QUESTÕES

1. (VUNESP / Câmara de S. José dos Campos – 2022) Sobre os Municípios, assinale a alternativa que está de acordo com o disposto na Constituição Federal.

- a) O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de quinze por cento da receita do Município.
- b) O julgamento do prefeito deverá ser feito perante o Superior Tribunal de Justiça.
- c) A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.
- d) As contas dos Municípios ficarão, durante noventa dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte.
- e) O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de um terço dos membros da Câmara Municipal.

2. (VUNESP / Câmara de Potim – 2021) De acordo com a Constituição Federal de 1988, assinale a alternativa correta acerca dos municípios.

- a) O julgamento do Prefeito ocorre perante a Justiça de primeira instância.
- b) A iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, se dá através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado.
- c) Os Vereadores possuem inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Estado.
- d) A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito deve ser realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, devendo ser realizado o segundo turno, caso não obtida a maioria absoluta no primeiro, no caso de Municípios com mais de cem mil eleitores;
- e) O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de vinte dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

3. (VUNESP / Câmara de Boituva – 2020) Suponha que a Câmara Municipal do Município X, com a anuência de Mário, Presidente da referida Câmara Municipal, gastou 75% (setenta e cinco por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. De acordo com a Constituição Federal, é correto afirmar que

- a) não há qualquer irregularidade em gastar 75% (setenta e cinco por cento) da receita da Câmara Municipal com folha de pagamento, desde que o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não ultrapasse dez por cento da receita do Município.
- b) Mário somente teria incorrido em crime de responsabilidade se a Câmara Municipal houvesse gastado mais de 80% (oitenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.
- c) não há previsão constitucional que limite os gastos da Câmara Municipal com folha de pagamentos.



d) constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal gastar mais de 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

e) apenas haveria irregularidade do Presidente da Câmara Municipal em gastar o referido percentual com a folha de pagamento se, em tal montante, não tivesse incluído o gasto com o subsídio dos vereadores e se a despesa ultrapassasse 20% (vinte por cento) da receita do Município.

4. (VUNESP / Prefeitura de Sorocaba – 2019) A Constituição Federal estabelece a quantidade de vereadores de acordo com o tamanho da população. Considerando que município de Sorocaba possui aproximadamente de 645 mil habitantes (censo do IBGE de 2015), o limite máximo de vereadores em Sorocaba é de

- a) 22 (vinte e dois) vereadores.
- b) 25 (vinte e cinco) vereadores.
- c) 26 (vinte e seis) vereadores.
- d) 27 (vinte e sete) vereadores.
- e) 30 (trinta) vereadores.

5. (VUNESP / Prefeitura de Registro – 2016) O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na respectiva Lei Orgânica e o seguinte limite máximo, em Municípios de

- a) até dez mil habitantes, corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.
- b) dez mil e um a cinquenta mil habitantes, equivalerá a vinte e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.
- c) cinquenta mil a cem mil habitantes, será de trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.
- d) cem mil e um a trezentos mil habitantes, corresponderá a trinta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.
- e) trezentos mil a quinhentos mil habitantes, será de quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.

6. (VUNESP / SAEE-SP – 2014) Na Constituição Federal de 1988, o Município é uma pessoa jurídica de direito público interno, que possui autonomia, caracterizada por sua capacidade de

- a) não-intervenção, autoadministração, autolegislação e independência.
- b) autodeterminação, independência, prevalência e auto-eleição.
- c) auto-organização, autogoverno, autoadministração e autolegislação.
- d) autolimitação, autoadministração, auto-organização e não-intervenção.
- e) não-intervenção, autodeterminação, autogoverno e auto-legislação.

7. (FGV/PM-RJ - 2021) A Constituição do Estado Alfa, com o objetivo de conter o crescente déficit público, sabidamente acentuado em razão da drástica diminuição do turismo e da consequente redução



da arrecadação tributária, estabeleceu a correspondência, considerando a população local, dos subsídios dos Vereadores dos Municípios situados em seu território com o dos Deputados Estaduais.

À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que a Constituição do Estado Alfa

- a) não pode dispor livremente sobre a matéria, que deve ser disciplinada em cada lei orgânica.
- b) não pode dispor livremente sobre a matéria, que é disciplinada na Constituição da República.
- c) não pode dispor livremente sobre a matéria, que deve ser disciplinada em resolução de cada Câmara Municipal.
- d) pode dispor livremente sobre a matéria, de modo que cada Estado pode definir os patamares máximos tidos como adequados.
- e) pode dispor livremente sobre a matéria, mas sem exaurir a disciplina, que deve ser complementada pela lei orgânica de cada Município.

8. (FGV / DPE-RJ – 2019) Determinado vereador almejava apresentar projeto de lei fixando o subsídio a ser pago aos integrantes da Câmara Municipal, tendo solicitado que sua assessoria se pronunciasse sobre a existência de algum limite constitucional a esse respeito.

A assessoria respondeu corretamente que, à luz da sistemática constitucional:

- a) não existem limites a serem observados;
- b) os limites existentes somente estão relacionados à população do Município;
- c) os limites existentes estão relacionados ao subsídio dos deputados estaduais;
- d) os limites existentes estão relacionados à população do Município e ao subsídio dos deputados estaduais;
- e) os limites existentes somente estão relacionados ao subsídio dos deputados federais.

9. (FGV / DPE-RJ – 2019) A Câmara dos Vereadores do Município Alfa aprovou o diploma normativo que regeria o Município, por dois terços dos seus membros, após dois turnos de votação, com o interstício de dez dias entre cada uma delas.

O referido diploma normativo, na sistemática constitucional, é:

- a) a Constituição Municipal;
- b) a Lei Orgânica Municipal;
- c) a Lei Complementar Municipal;
- d) a Lei Ordinária Municipal;
- e) o Estatuto Municipal.

10. (FGV / Câmara de Salvador – 2018) Determinado Município do Estado da Bahia tem população de dois milhões, seiscentos e setenta e cinco mil habitantes e ocupa uma área territorial de seiscentos e noventa e três quilômetros quadrados. Em tema de organização do Poder Legislativo Municipal, a Constituição da República de 1988 estabelece que a Câmara do citado Município deve observar o limite máximo de:

- a) vinte e um Vereadores, diante de seu número de habitantes e de sua extensão territorial;



- b) vinte e cinco Vereadores, diante de seu número de habitantes;
- c) trinta e cinco Vereadores, diante de seu número de habitantes e de sua extensão territorial;
- d) quarenta e três Vereadores, diante de seu número de habitantes;
- e) cinquenta e cinco Vereadores, diante de seu número de habitantes e de sua extensão territorial.

Comentários:

A alínea “r” do art. 29, IV, da Constituição, fixa o limite de 43 (quarenta e três) Vereadores para Municípios com mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e até 3.000.000 (três milhões) de habitantes. Portanto, o gabarito é a letra D.



GABARITO

1. LETRA C
2. LETRA B
3. LETRA D
4. LETRA D
5. LETRA A
6. LETRA C
7. LETRA B
8. LETRA D
9. LETRA B
10. LETRA D



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.